

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 6.757 / 2023

Estabelece diretrizes para a promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais, na rede municipal de ensino e adota outras providências.

Artigo 1º - A promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais deve estar presente na rede municipal de ensino da cidade de Muriaé e terá como diretrizes:

- I – incutir senso de respeito e proteção aos animais, como seres vivos sensíveis que formam parte da natureza em conjunto e em condição de paridade em relação aos seres humanos;
 - II – oferecer informações para o exercício da tutela responsável sobre animais, esclarecendo que é obrigação do tutor garantir todas as condições necessárias ao bem-estar e reforçando os compromissos das pessoas com eles;
 - III – incentivar a esterilização dos animais de estimação, explicando a importância do controle da fertilidade para fins de redução do abandono e de maus-tratos;
 - IV – estimular a adoção de animais domésticos e desestimular a compra, esclarecendo que a comercialização contribui para a superpopulação de animais sem tutores;
 - V – tratar da importância da vacinação e da vermifugação de animais domésticos para prevenção de doenças;
 - VI – abordar a legislação que trata dos direitos dos animais, encorajando denunciar atos de maus-tratos e abusos;
 - VII – explicitar a ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.
- Parágrafo único - As diretrizes enumeradas no caput são exemplificativas e não limitam a promoção de outros conteúdos que tenham a finalidade de educar sobre bons tratos aos animais.

Artigo 2º- Na execução das diretrizes de que trata esta lei, o poder público poderá realizar parcerias visando:

- I – estimular a realização de palestras para divulgar informações a respeito dos bons tratos aos animais;
- II – organizar e aplicar os conteúdos de bons tratos aos animais, tendo por base os regramentos estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular;
- III – possibilitar a atuação conjunta dos sistemas estadual e municipal de ensino para planejamento, monitoramento, execução e avaliação da aplicação das diretrizes nas respectivas unidades de ensino.

Artigo 3º- Os estabelecimentos da rede municipal de ensino poderão celebrar parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais ou governamentais, universidades, empresas públicas e privadas, entidades de classe ligadas ao exercício da Medicina Veterinária, entre outras instituições públicas e privadas para a promoção das diretrizes previstas nesta Lei.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de agosto de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:8836B709

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 17/08/2023. Edição 3582

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>